

## **GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA**

---

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, ouvido o Plenário e cumpridas as exigências normativas, que seja encaminhada uma **indicação** à **Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos**, a **Sra. Ana Rita Suassuna**, para que se Cobre à gestão municipal o cumprimento da promoção da educação em direitos humanos, uma das diretrizes contidas no Plano Municipal de Educação.

### **JUSTIFICATIVA**

A LGBTfobia é a causa principal da discriminação e violência contra gays, lésbicas, travestis, transexuais, bissexuais e transgêneros. Ela pode ser expressa de modo velado, através de atitudes e comportamentos preconceituosos, levando à discriminação, por exemplo, na relação de emprego, locação de imóveis, nas escolas, etc. A atitude LGBTfóbica, inevitavelmente, leva à injustiça e à exclusão social de quem a sofre. Destarte, de acordo com o que prevê a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, tal violência não pode ser tolerada pelo Estado Democrático de Direito.

A nossa Constituição Federal também reconhece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa (art. 1, III) e aponta como princípio fundamental a



## **GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA**

promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3, IV).

A Lei Orgânica prevê no art. 134, XI que o dever do Município será efetivado mediante a garantia de: criação e execução de programas que visem à coibição da violência e da discriminação sexual, racial, social ou econômica, na forma da lei.

O Supremo Tribunal Federal também já se posicionou no enfrentamento à LGBTFobia nos autos da ADO 26 e do Mandado de Injunção 4733 - em junho de 2019 - que criminalizou a homofobia e a transfobia. Dentre os argumentos, os Ministros destacaram que: o Congresso não pode deixar de tomar as medidas legislativas que foram determinadas pela Constituição para combater atos de discriminação.

A Tese que se desdobrou da ADO 26 é a de que:

I - Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”); II - A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero; III - O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia



## **GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA**

em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito<sup>1</sup>

Ressaltamos ainda diversos acordos e tratados multilaterais firmados pelo País, incluindo orientações do Comitê Geral das Nações Unidas a respeito do "combate à discriminação com base na orientação sexual e na identidade de gênero".

Nesse mês do orgulho LGBTQI+ além de conscientizar e informar à sociedade sobre os direitos e a realidade da população LGBTQI+ no âmbito social e político, é importante que reforcemos o plano municipal de educação. Aqui em Recife, conhecido pela lei municipal N° 18.147/2015. Ressaltamos que em seu primeiro artigo onde se classifica suas diretrizes, em seu inciso de número VI lê-se: "promoção da educação em direitos humanos, à diversidade cultural e à sustentabilidade socioambiental;". Aqui, nos atentemos à promoção da educação em direitos humanos o que, como já expomos acima, comprimi em si o respeito a todas formas de expressão de orientação sexual. Ou seja, nosso município, em seu Plano Municipal de Educação

O enfrentamento à LGBTQIA+fobia se faz com políticas públicas e todos os dias e que não se resume à esfera de segurança, mas a outras em que essa população é constantemente colocada à margem, como as políticas de emprego e educação. Reforçarmos a efetivação do Plano Municipal de Educação, em especial seu sexto inciso, é garantir que nas salas de aulas sejam debatidos direitos humanos e assim que nossas alunas e alunos possam, entender a diversidade da condição humana, respeitando todas e todos.

Por fim, importante ressaltar a importância da defesa da luta por políticas públicas para a população LGBTQIA+, compreendendo que é preciso garantir saúde, educação, emprego, segurança pública, assistência social, esporte, lazer e cultura.

<sup>1</sup> Disponível em:

[https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADO%2026%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=\\_score&sortBy=desc&isAdvanced=true](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADO%2026%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true). Acesso em: 15/06/2022



## **GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA**

---

Por todo o exposto, conto com o apoio dos(as) ilustres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste requerimento.

Câmara Municipal do Recife, 21 de junho de 2022.

**DANI PORTELA**

**Vereadora da Cidade do Recife**

